

RESOLUÇÃO Nº 023, de 14 de setembro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Psicologia – DPSIC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 11, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 057, de 14/09/2015, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Psicologia – DPSIC – anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução/CONSU nº 047, de 1º de dezembro de 2008.

São João del-Rei, 14 de setembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário

Publicada nos quadros da UFSJ em 16/09/2015.

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA (DPSIC)

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Departamento de Psicologia – DPSIC – é órgão da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ – responsável pelo suprimento de recursos humanos e tecnológico às atividades didático-científicas, pela criação, formulação e execução de projetos de ensino da graduação e pós-graduação, pesquisa e de extensão universitária, na área de Psicologia, bem como pelo aperfeiçoamento pessoal de seus docentes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do DPSIC:

I – colaborar na formação de psicólogos, docentes e pesquisadores, na graduação e pós-graduação, de tal modo a se tornarem aptos para a inserção no mundo do trabalho e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

II – estudar os problemas do mundo contemporâneo, em particular os nacionais e regionais, com o propósito de contribuir para a busca de soluções para estes;

III – estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade, mediante a qual a Universidade coloque ao alcance dela, por meio de cursos e serviços especializados, a técnica, a cultura e os resultados das pesquisas que realizar;

IV – facilitar o acesso à informação por parte das comunidades interna e externa, nas formas previstas em lei, aprimorando e ampliando os canais de comunicação e os espaços de diálogo com as comunidades externa e interna;

V – promover a cultura de avaliação e de prestação de contas de suas atividades às comunidades interna e externa.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Art. 3º As instâncias do Departamento de Psicologia são:

I – Assembleia Departamental;

II – Chefia do Departamento.

Seção I Da Assembleia Departamental do DPSIC

Art. 4º A Assembleia Departamental é a instância deliberativa do DPSIC sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas.

Art. 5º Compõem a Assembleia Departamental do DPSIC:

I – o Chefe do Departamento, que é seu Presidente;

II – o Subchefe, que é seu Vice-presidente;

III – os docentes da carreira do Magistério Superior da UFSJ lotados no Departamento.

Parágrafo único. Os professores substitutos lotados no Departamento e os professores visitantes em atividades no Departamento podem participar das reuniões da Assembleia Departamental, com direito a voz e sem direito a voto, e não são contados para efeitos de *quorum*.

Art. 6º Em consonância com o que estabelece o Regimento Geral da UFSJ, compete à Assembleia Departamental:

- I – definir o Planejamento Estratégico do DPSIC de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – definir linhas de pesquisa e extensão e aprovar projetos de pesquisa e de extensão;
- III – deliberar sobre o plano anual de atividades, bem como o orçamento anual do Departamento;
- IV – deliberar sobre a distribuição dos encargos didáticos solicitados ao Departamento pelas Coordenadorias de Cursos;
- V – aprovar os planos individuais de trabalho dos docentes do Departamento e apreciar seus respectivos relatórios;
- VI – aprovar os relatórios de atividades dos docentes;
- VII – aprovar o calendário anual de suas reuniões;
- VIII – deliberar sobre as necessidades de contratação de técnico-administrativo para o Departamento;
- IX – deliberar sobre necessidade de contratação de docentes para o Departamento;
- X – aprovar os editais e programas de concurso público para docentes;
- XI – indicar nomes para compor as bancas examinadoras de concursos públicos para docente do DPSIC;
- XII – indicar nomes para compor as bancas examinadoras de pedidos de progressão horizontal e de progressão vertical de docentes do DPSIC;
- XIII – indicar nomes para a composição de comissões internas que se fizerem necessárias tanto no âmbito do Departamento quanto no institucional;
- XIV – deliberar sobre afastamento de docentes do DPSIC, com a finalidade de qualificação, em conformidade com o planejamento estratégico do Departamento;
- XV – deliberar sobre o afastamento de docentes do Departamento para participação em eventos de natureza científico-cultural;
- XVI – deliberar sobre os pedidos de alteração de regime de trabalho de docentes do Departamento;
- XVII – aprovar propostas de convênio, no âmbito de sua competência, para projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- XVIII – aprovar relatórios de atividades do DPSIC;
- XIX – aprovar os relatórios finais e os produtos dos projetos de ensino, pesquisa e extensão executados pelos docentes do Departamento;
- XX – acompanhar os relatórios semestrais de atividades dos docentes afastados para a qualificação;
- XXI – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de curso de pós-graduação;
- XXII – propor e aprovar o Regimento Interno do Departamento ou sua alteração para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XXIII – elaborar e propor plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;
- XXIV – julgar os recursos interpostos contra atos do Chefe e Subchefe do Departamento;
- XXV – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XXVI – aprovar relatórios financeiros e de atividades docentes.

Art. 7º Ao Departamento compete:

- I – definir as suas diretrizes de acordo com a política institucional da UFSJ;
- II – atender às solicitações dos coordenadores de curso no que diz respeito ao suprimento de pessoal docente para as atividades de ensino;
- III – aprovar projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – aprovar planos de trabalho e relatórios dos docentes;
- V – aprovar as publicações editadas pelo Departamento;
- VI – aprovar, em primeira instância, a alteração de regime de trabalho de seus docentes;
- VII – deliberar sobre o afastamento de seus docentes;
- VIII – aprovar o calendário anual de reuniões;
- IX – aprovar propostas de convênio para projetos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito de sua competência;
- X – elaborar o programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento do pessoal docente;
- XI – deliberar sobre o remanejamento de seus recursos no âmbito de sua competência;
- XII – aprovar os relatórios semestrais de desempenho dos docentes afastados para programas de capacitação ou qualificação;
- XIII – estudar e sugerir normas, critérios e providências aos órgãos colegiados;
- XIV – propor, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- XV – propor e aprovar o Regimento Interno do Departamento ou sua alteração, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- XVI – definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- XVII – aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XVIII – elaborar e propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento;
- XIX – criar comissões de profissionais conforme as demandas do funcionamento cotidiano, sendo que a permanência da comissão será definida no momento da criação.

Art. 8º As decisões da Assembleia Departamental são sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, respeitando o Regimento Geral da UFSJ.

Seção II **Da Chefia do Departamento**

Art. 9º O Chefe de Departamento é o responsável pelo funcionamento administrativo e didático-científico do DPSIC.

Art. 10. Em consonância com o que estabelece o Regimento Geral da UFSJ, compete ao Chefe do Departamento:

- I – acompanhar o desenvolvimento dos planos individuais de trabalho;
- II – submeter à consideração da Assembleia Departamental os planos de atividades do Departamento a cada semestre;
- III – encaminhar à Assembleia Departamental, para apreciação e deliberação, os relatórios de atividades docentes;
- IV – elaborar, divulgar e apresentar anualmente às instâncias competentes o Relatório de Atividades Departamentais, devidamente analisado e aprovado pela Assembleia Departamental;
- V – apresentar às instâncias competentes a proposta orçamentária devidamente analisada e aprovada pela Assembleia Departamental;

VI – gerenciar os trabalhos do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento e nos laboratórios;

VII – nomear as bancas examinadoras de desempenho acadêmico dos docentes nos casos de solicitações de progressão horizontal e progressão vertical segundo critérios estabelecidos na legislação competente;

VIII – designar comissões para análise e avaliação de projetos de ensino, pesquisa e extensão;

IX – propor a escala de férias dos docentes e do corpo técnico-administrativo;

X – encaminhar às instâncias administrativas competentes solicitação de pessoal e recursos materiais necessários ao adequado funcionamento do DPSIC;

XI – avaliar, no âmbito de suas competências, o desempenho dos docentes do Departamento;

XII – orientar os docentes na elaboração dos planos de trabalho segundo as linhas de atuação definidas pela Assembleia Departamental;

XIII – submeter à Assembleia Departamental os planos de atividades dos docentes;

XIV – administrar laboratórios da área de sua competência.

Art. 11. Ao Subchefe do Departamento compete:

I – substituir o Chefe do Departamento em suas ausências e impedimentos;

II – desempenhar as funções administrativas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Departamental.

Art. 12. Nos casos de ausência ou impedimento do Chefe e do Subchefe, responde legalmente pelo Departamento – inacumulável em qualquer outra função administrativa na UFSJ – o docente efetivo do Departamento que preencha os seguintes requisitos:

I – maior titulação;

II – maior tempo de docência;

III – maior idade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA DEPARTAMENTAL

Art. 13. As reuniões ordinárias da Assembleia Departamental, previstas em seu calendário, são mensais e convocadas pelo seu Presidente.

Art. 14. As reuniões extraordinárias da Assembleia Departamental, com pauta especificada, podem ser convocadas, por iniciativa própria do seu Presidente ou atendendo à solicitação formal da maioria simples dos docentes efetivos do Departamento, que estejam em pleno exercício de suas funções na UFSJ.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias da Assembleia Departamental são convocadas nominalmente, por escrito, ou por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se, no ato convocatório, a pauta dos trabalhos.

Art. 15. As reuniões da Assembleia Departamental instalam-se com a maioria simples dos docentes efetivos do Departamento, que estejam em pleno exercício de suas funções na UFSJ.

§ 1º Para a verificação do *quorum*, não são computados:

a) os membros que estiverem licenciados pela Assembleia Departamental;

b) os membros que estiverem em gozo das férias regulares;

- c) os membros afastados por outros motivos legais por prazo igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 2º Não havendo *quorum*, em até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, o Presidente da Assembleia Departamental deixa de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata o nome dos presentes e convocando nova reunião para, no prazo máximo, 7 (sete) dias úteis.

§ 3º Por iniciativa do Presidente ou da maioria simples dos docentes efetivos do Departamento, que estejam em pleno exercício de suas funções na UFSJ, e presentes à reunião, os trabalhos da Assembleia Departamental podem ser suspensos, fixando-se uma nova data para o prosseguimento destes.

§ 4º No início das reuniões ordinárias da Assembleia Departamental, são adotados, pela ordem, os seguintes procedimentos:

- a) submeter a pauta dos trabalhos à aprovação pela maioria simples dos membros presentes;
- b) ler a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação pela maioria simples dos membros presentes;
- c) dar os informes gerais da Chefia, discutir os assuntos do dia e permitir a realização de informes gerais pelos demais docentes.

§ 5º Pode haver alterações na pauta de trabalho, desde que haja anuência da maioria simples dos membros presentes.

§ 6º É lavrada, pelo secretário do Departamento, ata circunstanciada de cada reunião, que na reunião subsequente é lida e, se considerada aprovada, na oportunidade, assinada pelos presentes à reunião.

§ 7º O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem prioridade sobre qualquer outra atividade exercida pelo professor, exceto para os ocupantes de cargo de confiança e Conselheiros de Órgãos Superiores e Intermediários da Instituição, quando não for possível conciliar os horários e datas.

§ 8º A ausência do professor às reuniões departamentais deve ser justificada ao Chefe de Departamento na reunião subsequente, podendo ser aceita ou não, registrando-se a decisão em ata da Assembleia.

Art. 16. As reuniões da Assembleia Departamental têm a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas mediante proposta da metade mais um dos membros efetivos do Departamento em exercício.

Seção I Das Matérias

Art. 17. As matérias submetidas à apreciação da Assembleia Departamental são classificadas em:

- I – deliberativas;
- II – normativas;
- III – consultivas;
- IV – informativas.

Art. 18. As matérias deliberativas são distribuídas, pelo Presidente da Assembleia Departamental, na forma de processo, a relatores escolhidos entre os membros em efetivo exercício na UFSJ, pertencentes à Carreira do Magistério Superior.

Art. 19. As matérias normativas são incluídas na pauta dos trabalhos por iniciativa do Presidente.

Parágrafo único. A matéria deve ser apresentada na forma de anteprojeto, enviado a cada membro da Assembleia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da reunião em que será apreciado.

Art. 20. As matérias consultivas, formalmente encaminhadas, são incluídas pelo Presidente na pauta dos trabalhos das reuniões de Assembleia Departamental.

Art. 21. As matérias de informação podem ser incluídas na pauta dos trabalhos das reuniões de Assembleia Departamental pelo Presidente ou por qualquer outro membro do DPSIC.

Seção II Das Deliberações

Art. 22. As deliberações de cada Assembleia Departamental são tomadas pela maioria simples, dos docentes efetivos do Departamento, presentes à reunião e em pleno exercício de suas funções na UFSJ.

Art. 23. As votações são nominais e públicas.

Parágrafo único. Cada membro da Assembleia tem direito a um (1) voto, incluídos os docentes afastados para capacitação em tempo integral presentes à reunião, não se admitindo em qualquer hipótese o voto por procuração.

Art. 24. É facultado ao docente o direito de vista a qualquer processo, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º O processo deve ser protocolado junto à Secretaria do Departamento no 5º (quinto) dia útil do pedido de vista, cabendo a essa Secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 2º Admitem-se, no máximo, 2 (dois) pedidos de vista a qualquer processo.

§ 3º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pela Assembleia Departamental, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pela Assembleia Departamental, e no decorrer da própria reunião.

Art. 25. O processo deve ser baixado em diligência quando ocorrer falta de documentos, de informações ou tramitação incorreta, devendo o relator encaminhá-lo ao Departamento para as providências cabíveis.

Art. 26. Não atendido o objeto da diligência, o processo é considerado não aprovado, sendo arquivado no Departamento.

Art. 27. Os assuntos submetidos à deliberação e que justificarem a formação de processo são instruídos com:

- a) documento que deu origem ao processo;
- b) documentos contendo informações complementares;

c) designação do relator do processo.

Parágrafo único. Os processos são distribuídos aos seus respectivos relatores, pelo Presidente da Assembleia Departamental, com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias da reunião em que serão relatados.

Art. 28. O parecer do relator deve conter:

- a) histórico do processo;
- b) apreciação do mérito;
- c) voto do relator.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 29. O Chefe e o Subchefe do Departamento são eleitos, mediante voto secreto, obedecidas as normas do Regimento Geral e legislação vigente.

Art. 30. No caso de vacância da Chefia e Subchefia, responde pela Chefia do Departamento o docente indicado pela Assembleia Departamental, inclusive para promover novas eleições.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os Relatórios de Atividades, juntamente com os Planos de Trabalho para o período subsequente, devem ser entregues pelos professores à Chefia de Departamento no prazo estabelecido pelo órgão competente.

§ 1º O Plano de Atividades dos professores, bem como seus projetos de pesquisa e extensão, devem ser, prioritariamente, enquadrados nas áreas e subáreas de pesquisa e extensão do Departamento.

§ 2º O Relatório e o Plano de Trabalho do Departamento são encaminhados aos docentes, pela Chefia do Departamento, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião em que serão apreciados.

Art. 32. Qualquer modificação neste Regimento deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pela Assembleia Departamental.

Art. 34. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 14 de setembro de 2015.

Prof.^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho Universitário